licença para tratamento da própria saúde. (E-DOCS 2026-HQX4S9 e 2026-KR2ZHF)

Vitória, 11 de novembro 2026.

CARLOS ALBERTO DALCIN
Perito Oficial Geral/PCIES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 142/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo e estabelece diretrizes para sua implementação.

O **PERITO OFICIAL GERAL**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos I, III e IV, da Lei Complementar 1.062/2023, de 18 de dezembro de 2023:

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES), como instrumento essencial de governança para o fortalecimento da integridade, apoio à tomada de decisão baseada em evidências, proteção do valor público e melhoria contínua dos resultados institucionais.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade:

I - integrar a gestão de riscos aos processos de trabalho e à tomada de decisão;

II - fortalecer os controles internos da gestão;

III - contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e a geração de valor público.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução de Serviço, considera-se:

I - alta administração: Perito Oficial Geral, Perito Oficial Adjunto Geral, Corregedor-Geral da Polícia Científica e Diretores da PCIES;

II - apetite a riscos: nível de risco que o órgão se dispõe a admitir na realização de suas atividades e objetivos;

III - controles internos: conjunto do plano de organização e de todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração, conduzidos por todos os seus agentes, para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência das operações, avaliar o cumprimento de programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

IV - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, para dirigir e controlar o órgão ou entidade relativamente aos riscos;

VI - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VII - nível de risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos, podendo ser classificado como baixo, médio, alto ou extremo;

VIII - objetivo institucional: situação que se deseja alcançar, evidenciando o êxito no cumprimento da finalidade dos órgãos ou entidades;

IX - parte interessada: pessoa ou organização que possa afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

X - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com responsabilidade e autoridade para gerenciar o risco;

XII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da entidade;

XIII - tratamento do risco: execução de medidas de controle com a finalidade de modificar um risco identificado, aumentando a probabilidade de que os objetivos institucionais sejam alcançados; e

XIV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

2026-M24DQ7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2026 17:49 PÁGINA 7 / 16

Art. 4º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - proteger e criar valor para a organização, contribuindo para o alcance de seus objetivos institucionais por meio de práticas estruturadas, sistemáticas e contínuas de gestão de riscos;

II - apoiar a tomada de decisões, por meio da identificação, avaliação e tratamento dos riscos que possam impactar a consecução dos objetivos institucionais;

III - fortalecer os controles internos da gestão, por meio da identificação de fragilidades e da implementação de mecanismos adequados de mitigação dos riscos;

IV - promover o uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos públicos, mediante a antecipação de eventos adversos e a melhor alocação de esforços e investimentos;

V - reforçar a confiança das partes interessadas, demonstrando o comprometimento da organização com a boa governança, a integridade e a responsabilidade na gestão pública;

VI - aumentar a resiliência institucional, preparando a organização para responder de forma proativa a mudanças, incertezas e oportunidades; e

VII - assegurar a conformidade com leis, regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis à gestão pública.

Art. 5º São princípios da Gestão de Riscos:

I - integração à governança e aos processos decisórios em todos os níveis da Administração;

II - estruturação sistemática, com processos bem definidos, documentados e aplicados de forma contínua;

III - personalização conforme os objetivos, as necessidades específicas e o contexto de cada órgão ou entidade;

IV - envolvimento das partes interessadas, assegurando a transparência, a colaboração e a escuta de múltiplas perspectivas;

V - dinamicidade, iteratividade e resposta às mudanças, acompanhando a evolução do ambiente interno e externo e permitindo ajustes contínuos;

VI - uso de informações históricas, atuais e prospectivas, com avaliação crítica de suas limitações e incertezas, garantindo clareza, tempestividade e acessibilidade às partes interessadas;

VII - consideração dos fatores humanos e culturais que influenciam a percepção e a resposta aos riscos; e

VIII - aperfeiçoamento permanente, incorporando aprendizados, inovações e experiências adquiridas.

Art. 6º A Gestão de Riscos seguirá as seguintes diretrizes:

I - comprometimento da alta administração e engajamento dos servidores na consolidação da cultura de gestão de riscos;

II - institucionalização da gestão de riscos como processo contínuo e sistemático, com adoção de tecnologias que assegurem sua efetividade e rastreabilidade;

III - avaliação dos custos e benefícios na definição dos controles, priorizando ações que maximizem o valor público, com base nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade; e

IV - utilização sistemática dos resultados da gestão de riscos como subsídio ao aprimoramento da governança, dos controles internos e dos processos organizacionais.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos compreende as seguintes categorias de risco:

I - estratégicos: riscos que afetam a definição ou execução dos objetivos estratégicos e da estratégia institucional;

II - conformidade: riscos decorrentes do descumprimento de normas, leis, regulamentos e diretrizes;

III - orçamentários e financeiros: riscos associados à gestão inadequada de recursos, caixa, investimentos e obrigações;

IV - operacionais: riscos relacionados à falha ou interrupção de processos, rotinas, infraestrutura ou serviços internos;

V - ambientais: riscos que causam ou podem causar degradação ao meio ambiente ou ao ecossistema;

VI - de tecnologia da informação: riscos ligados à indisponibilidade, falhas, segurança ou obsolescência de sistemas, dados e equipamentos;

VII - de recursos humanos: riscos originados da gestão inadequada de pessoas, competências, saúde ocupacional, clima organizacional ou estrutura funcional; e

VIII - de integridade: riscos relacionados à fraude, corrupção, conflito de interesse ou violação de padrões éticos.

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Art.8º A estrutura de gestão de riscos, no âmbito da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, é composta pelas seguintes instâncias:

I - a Autoridade Máxima do Órgão, representada pelo Perito Oficial Geral da Polícia Cientifica;

II - o Comitê de Gestão de Riscos;

III - a Unidade Executora de Controle Interno - UECI; e

2026-M24DQ7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2026 17:49 PÁGINA 8 / 16

IV - os servidores responsáveis por processos, projetos, atividades e ações.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º Compete ao Perito Oficial Geral da Polícia Cientifica:

I - estabelecer a política de gestão de riscos da PCIES e revisá-la, quando necessário;

II - definir o apetite a risco institucional e revisá-lo, quando necessário, em consonância com os objetivos estratégicos da organização; e

III - instituir o Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 10. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

I - deliberar sobre propostas de alteração nos níveis de exposição a riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais;

II - assegurar a disponibilidade de informações relevantes sobre riscos e controles, de modo a subsidiar adequadamente a tomada de decisão;

III - adotar mecanismos eficazes de comunicação, registro e institucionalização da gestão de riscos, promovendo o fluxo contínuo, tempestivo e transparente das informações, bem como o alinhamento das ações de gestão no âmbito da organização;

IV - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos e incentivar a capacitação continuada dos servidores envolvidos nos processos organizacionais;

V - assegurar a alocação dos recursos necessários à efetiva implementação da gestão de riscos;

VI - aprovar e acompanhar a execução dos planos de tratamento de risco;

VII - monitorar, com apoio da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, os riscos que impactam a consecução dos objetivos institucionais;

VIII - avaliar os resultados da implementação da gestão de riscos, propondo ajustes para seu aprimoramento contínuo; e

IX - avaliar a adequação, suficiência e eficácia do processo de gestão de riscos.

Parágrafo único: O Comitê reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a finalidade de acompanhar a implementação da gestão de riscos, avaliar seus resultados e deliberar sobre medidas necessárias ao seu aprimoramento.

Art.11 Compete à UECI:

I - apoiar os gestores de riscos da primeira linha em suas atribuições, especialmente na implantação, monitoramento e melhoria dos controles internos estabelecidos na gestão de riscos;

II - assessorar o Comitê de Gestão de Riscos no monitoramento dos planos de tratamento de risco; e

III - assessorar o Comitê de Gestão de Riscos nos temas técnicos relacionados à gestão de riscos.

Art. 12. Aos servidores responsáveis pelo gerenciamento de processos, projetos, atividades e ações compete:

I - identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos relacionados aos processos, projetos, atividades e ações sob sua responsabilidade, considerando as prioridades institucionais e observando as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos; e

II - elaborar e executar planos de tratamento de riscos, em consonância com o apetite a risco definido pela Autoridade Máxima do Órgão.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13 O processo de gestão de riscos compreenderá as seguintes etapas:

I - estabelecimento do contexto: consiste na compreensão dos objetivos institucionais e dos processos a eles vinculados, além de identificar e definir os contextos internos e externos que devem ser considerados na gestão dos riscos, assegurando que todos os fatores relevantes sejam adequadamente analisados para a tomada de decisões informada e eficiente;

II - identificação dos riscos: compreende a identificação sistemática de eventos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais, com a descrição dos riscos em termos de suas causas e possíveis consequências, considerando fontes internas e externas;

III - análise dos riscos: visa compreender a natureza dos riscos e determinar seus níveis, com base na avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto das consequências, devendo ser considerada a eficácia dos controles existentes para fins de determinação do risco residual;

IV - avaliação dos riscos: consiste na comparação entre os níveis de risco identificados e o apetite a riscos previamente estabelecido, com vistas à definição da aceitabilidade dos riscos e à priorização daqueles que demandam tratamento;

V - tratamento dos riscos: abrange a definição e implementação de medidas adequadas para modificar os riscos, podendo envolver sua mitigação, transferência, aceitação ou eliminação, devendo ser formalizado plano de

2026-M24DQ7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2026 17:49 PÁGINA 9 / 16

ação com indicação de responsáveis, prazos e recursos necessários;

VI - comunicação e consulta: compreende o intercâmbio contínuo de informações com as partes interessadas, internas e externas, a fim de promover o entendimento mútuo acerca dos riscos e garantir a consideração de diferentes perspectivas no processo decisório;

VII - monitoramento e análise crítica: refere-se ao acompanhamento contínuo dos riscos, dos controles e dos planos de tratamento implementados, com vistas à verificação de sua eficácia, à detecção de alterações no contexto e à promoção da melhoria contínua do processo de gestão de riscos; e

VIII - registro e relato: consiste na documentação sistemática e no relato estruturado das atividades e resultados da gestão de riscos, com vistas a assegurar a rastreabilidade das decisões e subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis da organização.

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS

Art. 14 São instrumentos da gestão de riscos:

I - política de gestão de riscos;

II - metodologia de gestão de riscos;

III - análise e mapeamento de riscos;

IV - plano de tratamento de riscos;

V - relatórios gerenciais;

VI - Sistema SIAC - Gestão de Riscos.

CAPÍTULO VIII - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15 A implementação da gestão de riscos observará:

I - priorização de processos relevantes;

II - gradualidade;

III - alinhamento ao planejamento institucional; e

IV - capacidade operacional das unidades.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos da PCIES, com caráter deliberativo e atuação permanente.

§ 1º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Perito Oficial Geral, que o presidirá;

II – Diretor da Diretoria de Administração Geral e Finanças (DIAFI);

III – Chefe do Departamento de Administração (DEAD).

§ 2º A critério do Perito Oficial Geral, outros servidores poderão ser designados para compor o Comitê, considerando a natureza e a relevância das matérias a serem tratadas.

Art. 17 A PCIES adota baixo apetite a riscos para todos os processos de trabalho sob sua competência e em todas as categorias de risco consideradas.

Art. 18 A Política de Gestão de Riscos instituída por esta Instrução de Serviço deverá ser revista e atualizada sempre que necessário.

Art.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos, cabendo-lhe dirimir dúvidas interpretativas e estabelecer complementações necessárias ao cumprimento desta Instrução de Serviço.

Art. 20 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DALCIN
Perito Oficial Geral



2026-M24DQ7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2026 17:49 PÁGINA 10 / 16